



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.146, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 3.392/2025 do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”)

“Assegura às pessoas com laudo médico de fibromialgia os direitos e garantias atribuídos às pessoas com deficiência no âmbito do Município de Carapicuíba e dá outras providências”.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Pela presente Lei fica assegurada, no âmbito do Município de Carapicuíba, às pessoas com laudo médico de fibromialgia a fruição dos direitos legalmente garantidos às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Para fins de identificação das pessoas com fibromialgia e garantia de seus direitos nos termos da Lei Federal 13.146 de 2015, poderá ser utilizada a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, estabelecida pela Lei Municipal nº 3.908, de 16 de março de 2023, bem como o Cordão de Girassol, estabelecido pela Lei Municipal nº 3.785, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, caso necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 27 de março de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuibas.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos